



# Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Terezinha Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, sexta-feira, 11 de setembro de 2026.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 12/2026, SANTA TEREZINHA (PB), EM 11 DE SETEMBRO DE 2026.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 0000043-56.2015.4.05.8205, DA 14ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATOS/PB, DETERMINANDO A PERDA DO CARGO PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPADO POR MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA BEZERRA E EDCARLOS SOARES DOS SANTOS, EM DECORRÊNCIA DE CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e suas Emendas subsequentes, Constituição do Estado da PB, Lei Municipal nº 19/97 (Estatuto dos Servidores do Município de Santa Terezinha), e**

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 15, inciso III, estabelece a perda ou suspensão dos direitos políticos nos casos de condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

**CONSIDERANDO** que o Código Penal, em seu art. 92, inciso I, prevê como efeito da condenação à perda de cargo, função pública ou mandato eletivo, quando aplicada pena privativa de liberdade, por crime praticado com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o teor da Decisão proferida em 14/08/2026 (Id. 180564007), pelo Juízo da 14ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Patos/PB, nos autos da **Ação Penal – Procedimento Ordinário nº 0000043-56.2015.4.05.8205**, movida pelo Ministério Público Federal, que declarou transitada em julgado, em 04/08/2026, a condenação de MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA BEZERRA e EDCARLOS SOARES DOS SANTOS, entre outros, às penas do art. 90 da Lei nº 8.666/1993, fixadas, para ambos, em 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de detenção e multa de 1,5% (um e meio por cento) do valor do contrato, substituída a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação pecuniária de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e prestação de serviços comunitários em entidade a ser definida pelo Juízo da Execução Penal;

**CONSIDERANDO** que, na referida Decisão anteriormente citada, sua Excelência, o juiz federal da 14ª Federal da Paraíba, determinou expressamente a **perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo** dos condenados MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA BEZERRA e EDCARLOS SOARES DOS SANTOS, em razão da natureza do delito praticado contra a Administração Pública (crimes da Lei de Licitações);

**CONSIDERANDO** o Ofício expedido pela 14ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Patos/PB (Id. do documento 185973970), datado de 08/09/2026, subscrito pelo servidor João Vitor de Sousa Britto, dirigido ao Prefeito do Município de Santa Terezinha, comunicando, de ordem do MM. Juiz Federal, *a perda do cargo de servidor público municipal imposta a MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA BEZERRA e EDCARLOS SOARES*



# Estado da Paraíba

## Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

### Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, sexta-feira, 11 de setembro de 2026.

*DOS SANTOS*, e solicitando a adoção das providências administrativas necessárias ao cumprimento da penalidade, bem como o encaminhamento de informação ao Juízo acerca do seu cumprimento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22 da Lei Municipal nº 19/97 (Estatuto dos Servidores do Município de Santa Terezinha), segundo o qual "o servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa";

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 34, inciso II, da mesma Lei, que arrola a demissão como forma de vacância do cargo público, bem como o dever da Administração, previsto no art. 106, de rever seus atos a qualquer tempo, adequando a situação funcional dos servidores à determinação judicial superveniente;

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento das decisões emanadas do Poder Judiciário, sob pena de responsabilização,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a perda do cargo público municipal de Assistente Administrativa, matrícula nº 191, ocupado por MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA BEZERRA, brasileira, residente na Rua José Simões, nº 63, Centro, Santa Terezinha/PB, em cumprimento à Decisão proferida em 14/08/2026 (Id. 180564007) nos autos da **Ação Penal nº 0000043-56.2015.4.05.8205**, da 14ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Patos/PB, transitada em julgado em 04/08/2026, e ao Ofício de 08/09/2026 (Id. do documento 185973970) daquele Juízo.

**Art. 2º.** Fica declarada, igualmente, a perda do cargo público municipal de Assistente Administrativo, matrícula nº 44, ocupado por EDCARLOS SOARES DOS SANTOS, brasileiro, residente na Rua Manoel Alexandrino, nº 102, Centro, Santa Terezinha/PB, em cumprimento à mesma Decisão e ao mesmo Ofício referidos no artigo anterior.

**Art. 3º.** A perda de cargo de que tratam os artigos 1º e 2º deste Decreto decorre diretamente da condenação criminal transitada em julgado, pela prática de crime tipificado no art. 90 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 92, inciso I, do Código Penal e do art. 22 da Lei Municipal nº 19/97, produzindo efeitos a partir da data de publicação deste Decreto, sem prejuízo dos efeitos já operados pelo trânsito em julgado da sentença condenatória.

**Art. 4º.** Determina-se à Secretaria Municipal de Administração (ou órgão correspondente) que:

I – proceda ao registro da vacância dos cargos nos assentamentos funcionais dos servidores mencionados nos artigos 1º e 2º, com a devida anotação da causa legal;

II – cesse o pagamento de vencimentos, vantagens e demais parcelas remuneratórias devidas em razão do



# Estado da Paraíba

## Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

# Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, sexta-feira, 11 de setembro de 2026.

respectivo cargo, a partir da data de publicação deste Decreto, pagando apenas os dias trabalhados, proporcionalmente ao salário de cada servidor, bem como, férias devidas, com seus respectivos 1/3 e ainda proporcionais, além de 13º salários, referentes aos meses trabalhados;

III – adote as demais providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à eventual nomeação ou provimento do cargo vago, observada a legislação aplicável;

IV – comunique-se à 14ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Patos/PB, nos autos da **Ação Penal nº 0000043-56.2015.4.05.8205**, o integral cumprimento da determinação judicial, conforme solicitado no Ofício datado de 08/09/2026 (Id. do documento 185973970).

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Terezinha/PB, 11 de setembro de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/PB, 11 DE SETEMBRO DE 2026.**

  
**JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB**